LEI Nº 994 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2003

Inclui prioridades nos Programas constantes da Lei Municipal nº. 980/2003, de 01 de julho de 2003, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de .004, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Arinos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente com fulcro no Artigo 88, Inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam incluídas as seguintes prioridades/ações nos Programas estabelecidos na Lei Municipal nº. 980, de 01 de julho de 2.003:

I – Código 0008 – Amparo Assistencial:
Inclusão: Manutenção do centro comunitário de geração de renda.

II – Código 0016 – Vigilância Epidemiológica:
Inclusão: Aquisição de veículo.

III- Código 0024 – Patrimônio Histórico, Museus, Bibliotecas, Teatros, Centros de Cultura e Apoio às Artes e Difusão Cultural:
Inclusão: construção de museu histórico na Vila de Sagarana.

IV- Código 0025 - Serviços de Utilidade Pública
Inclusão: construção de banheiros públicos na Vila Bom Jesus

V- Código 0027 – Saneamento Básico:
Inclusão: construção de rede de esgoto sanitário na Vila de Sagarana
Inclusão: construção de poços artesianos

III – Código 0029 – Proteção do Meio Ambiente e Ecossistema:
Inclusão: Convênio com o IEF.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Arinos-MG, 01 de dezembro de 2003.

DARCI CALABRÓ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Clairton Pereira de Ornelas
Secretário do Município